PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

313/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/____

SÚMULA:- Acrescenta o inciso "VI", no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, na forma da alínea "a", do parágrafo 4º, do artigo 6º, do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 213/2009, sanciona a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso "VI", no artigo 70, da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009, do Código de Edificações do Município de Sarandi, integrante do Plano Diretor Municipal, com a seguinte redação:

Art. 70 - .....
I. .....
II. .....
III. .....
IV. .....
V. .....
VI. Ter apresentado a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos oriundos da edificação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
Em 10.01.6/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ